



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 20/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.010122/2023-97  
**INTERESSADO:** DIRETORIA REGULAÇÃO ACADÊMICA, CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADEMICO DE ZOOTECNIA - PRESIDENTE MÉDICI, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - ZOOTECNIA - PM

**À Presidência CamGR/CONSEA**

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à proposta de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Zootecnia, do campus de Presidente Médici, já deliberado e aprovado no âmbito do departamento e do conselho de campus. O PPC em questão está sujeito às Resoluções 398/2015/CONSEA (Reformulação do PPC de Zootecnia) e 247/2010/CONSEA.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta em análise busca a adequação do PPC do Curso de Bacharelado em Zootecnia às demandas atuais da área e às diretrizes estabelecidas pela Resolução 278/2012/CONSEA/UNIR que atualiza os PPCs virgentes pelas resoluções 398/2015/CONSEA e 247/2010/CONSEA. As alterações propostas visam modernizar o currículo, incorporando novas tecnologias e metodologias de ensino, bem como atualizar os conteúdos programáticos de acordo com os avanços científicos e tecnológicos no campo da Zootecnia.

Ademais, a análise realizada não identificou qualquer conflito entre as propostas apresentadas e as normativas vigentes. Pelo contrário, observou-se uma consonância entre as alterações propostas e as diretrizes estabelecidas pelas resoluções em vigor. Portanto, entende-se que a proposta em questão está em conformidade com as normativas pertinentes e contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino oferecido pelo curso.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a Reformulação do PPC é um instrumento importante para a atualização e aprimoramento constante dos cursos de graduação, garantindo a formação de profissionais qualificados e aptos a atender às demandas do mercado de trabalho e da sociedade.

**III. CONCLUSÃO e VOTO**

Diante do exposto, manifesta-se o voto favorável à aprovação da matéria em apreciação. Considerando que a proposta está em conformidade com a resolução 278/2012/CONSEA/UNIR atualizando as Resoluções 398/2015/CONSEA e 247/2010/CONSEA (PPC de 2010 e 2015), e que contribuirá para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido pelo curso de Zootecnia do campus de Presidente Médici, recomenda-se que o Conselho delibere favoravelmente à sua aprovação.

Respeitosamente,

Ariel Adorno de Sousa

Conselheiro da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 24/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1740996** e o código CRC **0713780C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010122/2023-97

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 20/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Zootecnia, do campus de Presidente Médici
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

**Decisão:**

Na 238ª sessão ordinária, em 21/05/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “favorável à aprovação da matéria em apreciação”, bem como a inclusão das informações referentes ao PPC, presentes no Despacho CamGR (1773211), que devem constar na redação da resolução.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 22/05/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1773754** e o código CRC **086AFF6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 20/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1740996) e o Despacho Decisório de nº 19/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1773754), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 23/05/2024, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1773761** e o código CRC **E231BA56**.